



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 18/10/16

[Assinatura]

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Direção de Foro da Comarca de Frutal, e com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para cooperação administrativa.”

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Planura autorizado a celebrar convênio com o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Direção de Foro da Comarca de Frutal e com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para cooperação administrativa.

Art. 2º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas e cessão de servidores do quadro efetivo, que tenham entre suas atribuições funções administrativas.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 18 de outubro de 2016.

[Assinatura]
PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal